

MENSAGEM Nº 520

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 5.037.000,00 (cinco milhões, trinta e sete mil reais), em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações, mediante o remanejamento no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com o objetivo de viabilizar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a operação da Rede Hidrometeorológica, bem como a melhoria da qualidade regulatória do setor de saneamento.

3. O pleito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale esclarecer que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta não afeta o cumprimento da regra.

7. Cabe destacar que, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, está sendo feita concomitantemente, no ato em pauta, troca de fontes de recursos, com a redução da fonte 000 – “Recursos Livres da União”, e a utilização do excesso de arrecadação da fonte 071 – “Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”, no valor de R\$ 2.211.000,00 (dois milhões, duzentos e onze mil reais).

8. No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva

dotação da ação, e de excesso de arrecadação utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, o prazo final para encaminhamento da proposta de abertura do referido crédito ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 da LDO-2023.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
 (Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Fonte: 071 - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e
 do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

R\$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13450321 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	214.174.213	209.889.283	-4.284.930
19220631 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	0	15.507.479	15.507.479
Total	214.174.213	225.396.762	11.222.549
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			-8.595.977
Abertos			-10.806.977
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.211.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			19.818.526

Posição de 09/10/2023.



Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.44205.18.125.2221.4926.0001 - Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	22.252.875	15.050.100	0	-1.037.000	14.013.100	-37,03 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 747/2023 CC/PR

Brasília, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R\$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
2221	Recursos Hídricos								5.000.000
		ATIVIDADES							
2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	18 544							3.741.000
2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544	F	3-ODC	2	80	0	1071	811.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	730.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	2.200.000
2221 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica	18 544							1.259.000
2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	18 544	F	3-ODC	2	90	0	1000	1.059.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	200.000
2222	Saneamento Básico								37.000
		ATIVIDADES							
2222 219R	Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento	18 512							37.000
2222 219R 0001	Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento - Nacional	18 512	F	3-ODC	2	90	0	1000	37.000
TOTAL - FISCAL									5.037.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.037.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.000.000
		ATIVIDADES							

